



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Secretaria de Educação

Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EDITAL DE CONSULTORIA CULTURAL

1. DA JUSTIFICATIVA

1. O presente Edital se fundamenta na seleção de consultoria cultural para implementação municipal da Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022– definida como “Política Nacional Aldir Blanc/PNAB”, que dispõe sobre ações de estruturação da política pública cultural em estados e municípios brasileiros.

1.2. O presente edital trata da contratação de consultor cultural de modo que se constitui como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital terem a possibilidade de serem selecionados por comissão especializada para implementação da referida lei no município de Bandeirantes, estado de Paraná.

1.3 O consultor irá compor a comissão de trabalho assessorando na elaboração do Plano Municipal de Cultura, dos editais; na qualificação da comissão de avaliação de bolsas, projetos e/ou prêmios culturais e; no relatório final do processo sempre orientando o órgão cultural sob comando da gestão municipal.

OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de profissional de arte e cultura para atender a necessidade de consultoria cultural para auxiliar em todo o processo técnico-cultural relativos aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e também para orientar a comissão de avaliação dos editais publicados pela Secretaria de Cultura de Bandeirantes decorrentes da Lei Federal 14.399, de 8 de julho de 2022.

2.2 Para efeitos deste Edital, compreende-se como contratação a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 6, inciso XIX, com o art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal n.º 14133/21 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. A seleção possibilita, mas não obriga a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital.

2.3. O processo será feito por seleção sistema por meio do qual a administração pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchendo os requisitos necessários seja contratado junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4 O contratado final e suplentes serão definidos por pontuação pela Comissão Cultural e serão convocados por ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do presente edital especialistas das áreas artística e cultural, de todo território nacional, maiores de 18 anos de idade, com formação superior e que comprovem capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade de consultor cultural.

3.2 Poderão participar Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais, empresas culturais e Instituições Culturais privadas sem fins lucrativos.

3.3 É vedada a participação de servidores públicos ou ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

3.4 No caso de pessoa jurídica, esta deve comprovar que o técnico indicado para executar a prestação de serviços possui formação superior

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão no período de 27 de abril a 01 de maio de 2026 exclusivamente pelo e-mail: cultura@bandeirantes.pr.gov.br

4.2 O proponente deverá enviar sua proposta de trabalho juntamente com seu currículo cultural e técnico para o e-mail ciente de que está sujeito à desclassificação caso essas informações não estejam completas ou não sejam verídicas.

5. DO PERFIL DOS SELECIONADOS

5.1. A seleção busca pessoas com notória especialização na implementação de lei cultural, com o objetivo de prestar serviços como consultor e compor a comissão de seleção e de análise de mérito nos editais que forem abertos e que demonstre entendimento em processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades (como étnicas, raciais, de gênero, geracional, entre outras) e ou a cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos.

6. SELEÇÃO DO CONSULTOR CULTURAL

6.1 A seleção dos (as) candidatos (as) dar-se-á em etapa única, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta pelo diretor do Departamento de Cultura e por 2 diretores ou assessores da pasta, bem como integrantes da sociedade civil, que levarão como critério a necessidade da consultoria e a composição qualificada da comissão e análise curricular com material comprobatório.

6.2 Serão critérios de avaliação:

- a) Experiência profissional na área da arte e cultura
- b) Experiência de atuação nas áreas: juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social e das minorias;
- c) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins, nas áreas temáticas elencadas acima voltadas à cultura;
- d) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- e) Experiência nas áreas de: arte, cultura, juventude, diversidade (expressões culturais, gênero, etnicidade, comunidades tradicionais e originárias, dentre outros), cultura periférica e gestão cultural;
- f) Experiência em análise e julgamento de projetos culturais;
- g) Experiência com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- h) Experiência com elaboração e avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- i) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- j) Conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas;
- k) Formação superior

7. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSULTOR CULTURAL

7.1 São competências do consultor:

- a) Na primeira etapa: Auxiliar na análise do conteúdo do edital de projetos culturais, prêmios e/ou bolsas inscritos, para que a comissão avalie e pontue as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em formulários próprios a serem disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Bandeirantes.
- b) Na segunda etapa: Avaliar tecnicamente e qualificando a Comissão sob o ponto de vista do mérito cultural definindo os projetos que serão aprovados, auxiliar no acompanhamento dos projetos e no relatório final para o Ministério da Cultura.
- c) Auxiliar na elaboração da ata, assinar os documentos referentes às avaliações e concluir esta etapa com os demais membros da comissão.

7.2 O consultor convocado receberá no momento da convocação o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro consultor listado, devido a necessidade de implementação e dos prazos definidos pela Política Nacional Aldir Blanc.

7.3 O grupo de trabalho será composto por funcionários da secretaria municipal de cultura de Bandeirantes e a comissão de análise de mérito será composta por membros da Prefeitura de Bandeirantes e membros da sociedade civil, sendo que a Comissão terá número ímpar de membros.

7.4 O consultor exercerá suas atividades até a elaboração do relatório final com o resultado dos projetos ou prêmios selecionados.

8. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR

8.1 O consultor será remunerado com valor bruto de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que correspondem a cerca de 4% do valor em conta do município e permitido conforme o artigo 25 da lei 14.399/2022 a serem depositados logo após a seleção em conta poupança ou corrente vinculada ao CPF ou CNPJ do selecionado conforme o caso, de qualquer banco com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc correspondendo a cerca de 5% do valor recebido pelo município através da conta 31965-1, Banco do Brasil, agência 0429-4 e em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

com o decreto presidencial de regulamentação 11.740/2023, o decreto presidencial 11.453/2023, portaria MinC 80/2023 e instrução normativa MinC 10/2023.

8.2 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso municipal oriundo da Lei Federal 14.399/2022

9. VEDAÇÕES AO CONSULTOR E AOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES

- 9.1 Avaliar projeto quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto ou prêmio a ser examinado.
- 9.2 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente ou respectivo (a) cônjuge ou companheiro (a) do proponente.
- 9.3 Estando presente uma ou mais das situações indicadas, o (a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato a Secretaria de Cultura de Bandeirantes devolvendo-lhe o (s) projeto (s) ou proposta de prêmio para o (s) qual (is) se declara impedido (a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10. CRONOGRAMA

10.1 O prazo

Divulgação do resultado preliminar: 04 de maio de 2026

Prazo de recurso: 05 a 07 de maio de 2026

Divulgação final do resultado: 08 de maio de 2026

Contratação: a partir de 11 de maio de 2026

Obs.: Se não houver candidatos habilitados ou o edital houver deserto, haverá abertura de novo edital. Em caso de não haver recursos, o devido processo legal poderá seguir com prazos antecipados.

11. DOCUMENTAÇÃO

11.1 No momento da inscrição on-line o proponente deverá entregar toda a documentação.

11.2 A documentação necessária para contratação de pessoa física e Microempreendedores Individuais é a seguinte:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de residência ou contrato de locação do imóvel residencial.
- b) Cópia da cédula de identidade.
- c) Dados bancários.
- d) Dados do PIS/PASEP
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Seguridade Social), mediante Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (Estado do domicílio da pessoa física).
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (Município do domicílio da pessoa física).
- j) Certidão Negativa Trabalhista
- k) Declaração que não possui (possuem) vínculo com alguma pessoa jurídica de direito público do município de Bandeirantes.
- l) Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Inexistência de Empregados Menores de 18 anos).
- m) Currículo, portfólio, clipping ou outros materiais ou documentos que comprovem notória especialização do (a) Candidato (a) (s) e sua Formação Superior.

Observação: O material anexado subsidiará a avaliação.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Obs.: No caso de microempreendedor individual (MEI):

- a) Registro Comercial/Requerimento de Microempresário.
- b) RG do representante legal da entidade.
- c) CPF do representante legal da entidade.
- d) Comprovante da sede da pessoa jurídica.
- e) Dados bancários da pessoa jurídica.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) atualizado e com o endereço devidamente atualizado.
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Seguridade Social), mediante Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da pessoa jurídica, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (Estado da sede da pessoa jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (Município da sede da pessoa jurídica).
- k) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da pessoa jurídica.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica.
- m) Declaração do representante legal de que não possui vínculo com alguma pessoa jurídica de direito público do município.
- n) Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Inexistência de Empregados Menores de 18 anos) da pessoa jurídica, através do seu representante legal.
- o) Currículo, portfólio, clipping ou outros materiais ou documentos que comprovem notória especialização do Candidato pessoa jurídica e/ou do seu responsável técnico bem como o certificado de formação Superior do técnico.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O envio da proposta implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 12.2 O cadastramento não implica na obrigatoriedade de contratação.
- 12.3 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras.
- 12.4 O proponente declara, ainda, que não se porta de modo a infringir à Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 12.5 Fica reservado à Secretaria de Cultura de Bandeirantes o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente credenciamento, se houver motivos ou justificativas para qualquer um destes procedimentos.
- 12.6 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Bandeirantes
- 12.7 As propostas e seus anexos bem como os recursos deverão ser enviados para o e-mail: cultura@bandeirantes.pr.gov.br
- 12.8 O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado em até 02 (dois) dias após a interposição dos mesmos no site eletrônico: <https://bandeirantes.pr.gov.br/>
- 12.9 Fica eleito o foro de cidade de Bandeirantes para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital ou de instrumento jurídico pertinente.

Bandeirantes, Estado do Paraná, 24 de maio de 2026.


Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal de Bandeirantes